



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de abril de 2017.

Acrescenta o parágrafo único ao inciso I do Art. 44, acrescenta incisos e parágrafos no art. 130, altera a redação e revoga artigos da Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do Art. 32, inciso IX do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que receba e submeta à Comissão Geral de Pareceres e ao Plenário o

PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Art. 1º- Altera a redação do “caput” e do § 2º do Art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão **imediatamente empossados**.*

§ 1º - (...)

§2º - A eleição para renovação da Mesa, nos três primeiros anos de cada legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na penúltima sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

Art. 2º- Altera a redação dos incisos I e II do Art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

*I – propor ao Plenário, **projetos de lei** que criem, transformem e/ou extingam cargos, ou funções de servidores da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

*II – propor os **projetos de leis** que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, **Secretários** e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;*

Art. 3º- Acrescenta o parágrafo único ao inciso I do Art. 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes;

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

*Parágrafo único: **fixar a remuneração dos Vereadores antes das eleições municipais;***



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 4º - Revoga a alínea “e” do inciso V, a alínea “f” do inciso VI e o inciso XII do Art. 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes;

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em leis;

d) (revogada) pela Resolução nº 02 de 25 de setembro de 2015;

e) (revogada);

f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais.

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) (revogada);

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII – (revogado).

Art. 5º - Altera a redação do “caput” do Art. 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações **que julgarem necessárias**, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.*

Art. 6º - Altera a redação do “caput” do Art. 89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 89 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, **dos Secretários Municipais e dos Vereadores** serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizados pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida em lei ou resolução.*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 7º - Altera a redação do “caput” do Art. 130 e acrescenta os incisos I a V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, ou especiais, assegurado o acesso do público em geral.

I - A Sessão Especial será realizada fora da sede da Câmara Municipal e sua realização deverá ser requerida pela Mesa Diretora ou por um dos Membros do Parlamento e submetida à aprovação do Plenário, não podendo ser realizada mais de uma por ano.

II - A Sessão Especial será realizada, em comunidades do interior do Município de Poço das Antas e obrigatoriamente, em local que esteja de acordo com a devida legislação vigente que trata de locais para receber o público em geral, bem como iluminação adequada, rede elétrica, alvará de localização e funcionamento e alvará contra incêndio e afins.

III - O local deverá ter capacidade mínima de 50 acomodações adequadas para espectadores oriundos da comunidade.

IV - A Sessão Especial deverá seguir o rito das Sessões Ordinárias, devendo conter a leitura do Expediente, a Ordem do Dia e o Espaço Destinado ao Uso da Palavra.

V - A Sessão Ordinária Especial ocorrerá, nas segundas-feiras, podendo, excepcionalmente, para adequação de necessidade da comunidade anfitriã, ser realizada em horário diverso das Sessões Ordinárias realizadas no recinto da Câmara Municipal, desde que não ultrapasse em 2 (duas) horas do início do horário regulamentar destas.

Art. 8º - Revoga o “caput” e o parágrafo único do Art. 134 e os §§ 2º e 3º do Art. 139 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 – (revogado);
Parágrafo único – (revogado);

Art. 139 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º (...)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado).

Art. 9º - Altera a redação do parágrafo único do art. 145, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 – Na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

(...)

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos a servidor(a) público(a) da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 10 - Revoga o parágrafo único do Art. 158 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – Poderão ter 2(duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 157.

Parágrafo único – (revogado).

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 07 de abril de 2017.

Leonardo José Flach
Presidente

Adair Aloisio Schneider
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O Regimento Interno desta Casa Legislativa foi criado através da Resolução n. 03 de 14 de dezembro de 1992. Portanto, há aproximadamente 24 anos atrás. Desde lá inúmeras foram as alterações estabelecidas pelo texto constitucional e pela legislação infraconstitucional, inclusive pela Lei Orgânica Municipal.

Destarte, a presente proposição tem por finalidade atualizar e adequar as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, às disposições da Constituição Federal de 1988, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal com suas alterações, especialmente ao revogar os dispositivos que dispõem sobre sessões secretas ou sigilosas, em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da legalidade que regem a administração pública.

Da mesma forma, este projeto de resolução regulamenta a sessão especial criada com o objetivo de viabilizar a realização de sessões fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores, levando, assim, a Administração Pública mais perto das comunidades do interior do município.

Assim na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos

Sala de Sessões, Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 07 de abril de 2017.

Leonardo José Flach
Presidente

Adair Aloisio Schneider
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Secretária